ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 1251/2013

Ementa: Dispõe sobre o "Dia da Marcha para Jesus" e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e a Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o quarto sábado do mês de agosto como dia da "Marcha para Jesus", a ser comemorando anualmente pelos Cristãos.

Art. 2º O "Dia da Marcha para Jesus" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conceição de Macabu.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de julho de 2013.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 1251/2013

Ementa: Dispõe sobre o "Dia da Marcha para Jesus" e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e a Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o quarto sábado do mês de agosto como dia da "Marcha para Jesus", a ser comemorando anualmente pelos Cristãos.

Art. 2º O "Dia da Marcha para Jesus" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conceição de Macabu.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de julho de 2013.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita